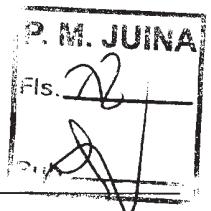




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2018;
TERMO DE COLABORAÇÃO;
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENE NAWE: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de FIRMAR Termo de Colaboração com a Associação Indígena *Enawene Nawe*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.633.629/0001-95, com repasse de valores do Poder Público, para fins de execução de atividades de interesse da Administração Municipal.

Inicialmente, sem adentrar no mérito sobre a conveniência e oportunidade do Poder Executivo celebrar o Termo de Colaboração com a Associação Indígena *Enawene Nawe*, pois tal análise incumbe, num primeiro momento ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, em última instância, ao Chefe do Poder Executivo, com base nas justificativas que foram encaminhadas a Procuradoria Geral do Município, já encartada aos autos, constato ser possível a celebração do mencionado Termo, consoante as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204/2015, em especial, no art. 16, que dispõe que “o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

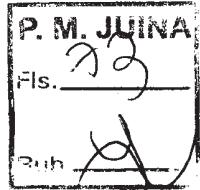
Quanto à inexigibilidade ou dispensa do Chamamento Públco para fins da celebração do Termo de Colaboração com a Associação Indígena *Enawene Nawe*, por pertinente colaciono os seguintes dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014. Vejamos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

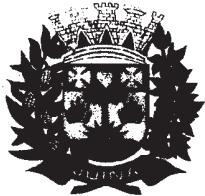
(...).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

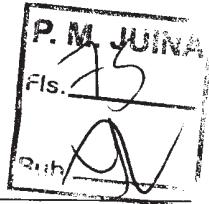
Dos dispositivos citados acima, conclui-se que para a dispensa do Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração com a Associação Indígena *Enawene Nawe*, esta Organização da Sociedade Civil, deve possuir como finalidade em seu Estatuto ou Contrato Social, a consecução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, assim como estar, previamente, credenciada pelo órgão gestor, no caso, o Poder Executivo do Município de Juína-MT (art. 30, inciso VI, da citada Lei Federal).

No que tange a inexigibilidade do Chamamento Público, infere-se pela sua possibilidade, quando inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Ou ainda, quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015). Isso quer dizer que, caso a Autoridade Competente concluir pela exclusividade da Associação Indígena *Enawene Nawe* para realizar o objeto do Termo de Colaboração ou, em outros termos, que não existe radicada no Município outra Entidade constituída com atividade econômica compatível com a execução do objeto do Termo de Colaboração, estará, no caso, autorizada a inexigibilidade do Chamamento Público, bem como quando o Termo de Colaboração ou Fomento está devidamente autorizado por Lei Municipal.

Observa também, a Procuradoria Geral do Município que, nos termos do § 1º, do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, o extrato da justificativa tanto da dispensa quanto da inexigibilidade do Chamamento Público, deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Lei Federal n.º 4.320/1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015).

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 05 de abril de 2018.


LUIS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria Municipal n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT